

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º 01/2025**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A Comissão permanente de Licitação - F-ARTES, instituída pela Portaria 'P' F-ARTES/PRE nº 35 de 19/08/2024, torna público que no dia 18 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na Av. das Américas, 5300, 4º andar – Prédio Administrativo - Barra da Tijuca/RJ – Complexo Cidade das Artes, iniciará a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao **AVISO DE SELEÇÃO** para escolha da melhor proposta de preço, por item, para utilização, na modalidade Permissão onerosa de uso das áreas denominadas “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala”, localizadas no Complexo Cidade das Artes. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo II.

1.2 – As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.3 – Caberá à Comissão permanente de Licitação - F-ARTES responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO**

2.1 – A presente seleção foi autorizada pelo Senhora Presidente da Fundação Cidade das Artes, consoante delegação do Decreto “P” nº 47, de 02 de fevereiro de 2023, por decisão constante do processo administrativo ART-PRO-2025/00109.

2.2 – No caso da seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

## **3. OBJETO**

3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção é a Permissão de uso da área, denominadas “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala” localizados no Complexo Cidade das Artes, destinada única e

exclusivamente à exploração comercial, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), localizado na Av. das Américas, nº 5300, Barra da Tijuca/RJ, conforme planta, Anexo III do edital.

**Item 01** - Bistrô, no térreo do prédio administrativo

**Item 02** - Cafeteria, localizada na Grande Sala

3.2 – O(s) vencedor(es) terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.

**3.3 – O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo.**

3.4 – A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 – As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original.

3.6 – Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 – Os candidatos interessados poderão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

#### **4. PRAZOS**

4.1 – Dada a natureza precária da permissão, o prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será **indeterminado**.

4.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Fundação Cidade das Artes.

4.3 – Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 – Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

#### **5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

5.1 – O valor mínimo, conforme avaliação constante nos autos do processo ART-PRO-2025/00109, a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização das áreas/imóveis

objetos do presente Aviso de Seleção será de:

**ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo – **R\$ 5.681,16**

**ÁREA 02** – Cafeteria, localizada na Grande Sala - **R\$ 2.145,53**

5.2 – O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão de uso do imóvel público, quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.

5.3 – A remuneração pelo uso do imóvel municipal será reajustada anualmente, no dia 1º de Janeiro, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), ou outro que venha substituí-lo.

5.4 – Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

5.5 - O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

5.6 – A Fundação Cidade das Artes poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

## **6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO**

6.1 – A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º do RGCAF).

6.2 – A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.9 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.3 – O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Fundação Cidade das Artes, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso até a efetiva entrega do bem ao Município.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.

7.2 – Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.3 – Não será permitida a participação na Seleção de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 – Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.5 - Nos termos da Resolução SEGOVI nº 57 de 21 de maio 2021, a participação de forma presencial apenas será permitida mediante a assinatura dos respectivos termos de cessão de uso de imagem, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, **conforme Anexo V**, que deverá ser entregue antes do início da transmissão da sessão pública e, portanto, separadamente dos envelopes “A” e “B” descritos no item 8.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, a **F-ARTES** se reunirá para iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Aviso de Seleção.

8.1.1 Os interessados em participar do presente aviso poderão, alternativamente ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, por meio do link <https://prefeitura.rio/licitacao>.

8.2 - Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis, fechados e rubricados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES N.º – 01/2025 DOCUMENTO DE  
HABILITAÇÃO - "A"**

**IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (COM NOME, CPF/CNPJ, TELEFONE E E-MAIL)**

**AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES N.º – 01/2025 PROPOSTA DE  
REMUNERAÇÃO MENSAL - "B"**

**IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (COM NOME, CPF/CNPJ, TELEFONE E E-MAIL)**

8.2.1 – Os envelopes indicados no item 8.2 poderão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pessoalmente ou via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço: Av. das Américas, 5300, 4º andar – Prédio Administrativo - Barra da Tijuca– Complexo Cidade das Artes – Rio de Janeiro//RJ.

8.3 – Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

8.4 - O **ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL** deverá conter proposta de remuneração mensal **para cada item** datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

8.5 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.2.

## 9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

- 9.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
  - 9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;
- 9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- 9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;
- 9.7. Declaração formal de que atende às disposições do ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo III;
- 9.8. No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;
- 9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- 9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada;

9.11. Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;

- <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

9.11.2. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal, e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa;

- **OBS:** No caso da interessada ser domiciliada no Município do Rio de Janeiro as certidões poderão ser solicitadas nos sites:
- <https://carioca.rio/servicos/iss-pedido-de-certidao-de-situacao-fiscal/>
- <https://daminternet.rio.rj.gov.br/>

9.11.3. No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

- <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/iptucertfiscal/>

9.11.4. No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa;

- <https://carioca.rio/servicos/iss-pedido-de-certidao-de-situacao-fiscal/>
- <https://daminternet.rio.rj.gov.br/>
- <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/iptucertfiscal/>

9.11.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

- <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>

9.11.6. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência Receitas Patrimoniais da Coordenadoria de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada por meio do e-mail [receitaspatrimoniais.smf@prefeitura.rio](mailto:receitaspatrimoniais.smf@prefeitura.rio). O prazo de entrega da Certidão é de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento de toda a documentação.

9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.13. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho na área de gastronomia, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) ano para área 1 e de 01 (um) para área 2, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.13.1. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.13.3. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão permanente de licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

9.14. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo \_\_\_\_, de que o seu Responsável legal visitou o local dos serviços, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às

\_\_\_\_ h, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As visitas deverão ser realizadas em até 02 (dois) útil anterior ao início da sessão, com agendamento prévio através do e-mail [pregoeiro.fartes@gmail.com](mailto:pregoeiro.fartes@gmail.com).

9.15. Observações:

9.15.1. Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

9.15.2. Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

**10. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO**

10.1. A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

10.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

10.3. O procedimento de escolha será realizado em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES e obedecerá à seguinte ordem:

10.3.1. Recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta de remuneração mensal no dia, hora e local indicados no extrato publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, procedendo à abertura do envelope de habilitação;

10.3.2. Análise dos documentos apresentados e julgamento da habilitação. Caso os interessados não estejam presentes à sessão, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

- 10.3.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas de remuneração mensal, em sessão pública;
- 10.3.4. Julgamento das propostas de remuneração mensal e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da Fundação Cidade das Artes;
- 10.4. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou, ainda, apresentá-los com vício ou defeito.
- 10.4.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas de remuneração mensal cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.
- 10.6. Será considerado vencedor o proponente que oferecer a maior remuneração mensal, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório.
- 10.7. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a indicação da vencedora será feita através de sorteio, realizado em ato público, para o qual os proponentes habilitados serão convocados, caso não ocorra na própria sessão de julgamento das propostas.
- 10.8. A Fundação Cidade das Artes convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo I, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Especial de Licitação de Próprios Municipais.
- 10.9. Da sessão lavrar-se-à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no prazo de 10 (dez) dias, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa, equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.
- 11.2. Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no prazo de 10 (dez) dias,

por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da Fundação Cidade das Artes, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 11.1.

- 11.3. Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer no prazo de 10 (dez) dias ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.
- 11.4. Se o vencedor não ocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de multa igual ao valor estipulado no item 11.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.
- 11.5. A entrega da posse direta do imóvel dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.
- 11.6. Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.
- 11.7. O vencedor do presente procedimento de seleção deverá **prestar caução em dinheiro a ser depositada junto à conta corrente da Fundação Cidade das Artes até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso**, como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor **correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL objeto deste Aviso de Seleção**, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.
- 11.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES, na Av. das Américas, 5300, 4º Andar – Administrativo - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

12.2. As decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo e-mail [pregoeiro.fartes@gmail.com](mailto:pregoeiro.fartes@gmail.com) até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

14.2 O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

14.3 A Fundação Cidade das Artes não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

14.4 A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

14.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Anexo II-A - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo II-B - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo III - Croqui de localização.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001.

Anexo V - Modelo de Proposta.

Anexo VI - Termo de cessão de uso da imagem.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

*Presidente da CPL/F-Artes*

**Renata Miranda do Sacramento**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Permissão onerosa de uso, por item, das áreas denominadas “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala”, localizadas no Complexo Cidade das Artes, situada na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca/RJ.

- **ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo.
- **ÁREA 02** – Cafeteria, localizada na Grande Sala.

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório justifica-se pelo objetivo de potencializar a utilização do complexo cultural, ampliar o acesso da população a serviços complementares e promover maior dinamismo às atividades artísticas, culturais e gastronômicas nele desenvolvidas, fortalecendo, assim, a função social e cultural da Fundação Cidade das Artes.

### 3. PRAZO DE PERMISSÃO DE USO:

Dada a natureza precária da permissão, o prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será indeterminado.

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL MÍNIMO PARA PERMISSÃO DE USO:

4.1 Conforme avaliação da Gerência de Análise e Avaliações Técnicas - Superintendência de Patrimônio Imobiliário (fls.25-26), o valor mínimo a ser pago pelo direito de exploração dos espaços será de:

**ÁREA 01** - R\$ 5.681,16

**ÁREA 02** - R\$ 2.145,53

4.2 A remuneração pelo uso do imóvel municipal será reajustada **anualmente, no dia 1º de Janeiro, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro)**, ou outro que venha substituí-lo.

### 5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

#### 5.1 - QUANTO ÀS ÁREAS

- **ÁREA 1:** 210,18 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, composta de:

- a) bistrô = 102,93 m<sup>2</sup>,
- b) cozinha e depósito = 23,24 m<sup>2</sup>,
- c) 02 sanitários para funcionários = 13,15 m<sup>2</sup>
- d) depósito de lixo = 3,41 m<sup>2</sup>

- e) circulação = 14,90 m<sup>2</sup>
- f) varanda = 17,7 m<sup>2</sup>
- g) Depósito = 34,85 m<sup>2</sup>

- **ÁREA 2:** 125,47 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa.

## **5.2 - QUANTO AO PROJETO:**

5.2.1 Os projetos de ambientação, deverão ser desenvolvidos e executados pela Permissionária, **as suas expensas**, de acordo com o conceito da Fundação Cidade das Artes e deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Cidade das Artes.

5.2.2 Deverão ser incluídos nos projetos de ambientação dos espaços, um detalhamento completo com as especificações do mobiliário e do paisagismo propostos; do projeto de identidade e comunicação visual; dos equipamentos e utensílios da cozinha e demais áreas de serviços, de acordo com a planta anexa.

## **5.3 - QUANTO À OPERAÇÃO:**

### **5.3.1 – Funcionamento**

5.3.1.1 A Permissionária deverá dar início às atividades comerciais, no máximo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis desde que justificado e autorizada pela F-ARTES com a apresentação do Alvará provisório em até 30 (trinta) dias a contar do início das atividades, e do Alvará definitivo, em até 90 (noventa) dias.

5.3.1.2 O descumprimento do determinado no item acima implicará rescisão da Permissão de Uso, salvo adequada justificativa apresentada pela Permissionária para o retardo do início dos serviços e a conseguinte aprovação pela F-ARTES.

### **5.3.2 Horários de atendimento:**

- **ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo.

5.3.2.1 O Bistrô deverá funcionar diariamente, incluindo domingos e feriados;

5.3.2.2 O horário de funcionamento do Bistrô será estabelecido de comum acordo entre a Permissionária e a F-ARTES.

5.3.2.3 Em dias de eventos no Complexo Cidade das Artes, o horário de funcionamento do Bistrô deverá obedecer à programação definida, que será previamente enviada à Permissionária.

5.3.2.4 É terminantemente proibida a realização de eventos corporativos organizados pela Permissionária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato;

5.3.2.5 Desde que em acordo com o Conselho Curatorial da Cidade das Artes, é possível a realização de ações pocket de caráter cultural na área interna do Bistrô, tais como: shows de jazz, standup, MPB entre outros;

- **ÁREA 02** – Cafeteria, localizada na Grande Sala.

- 5.3.2.6 A Cafeteria deverá abrir 2h antes do início do espetáculo e seu encerramento será após o término do último intervalo.
- 5.3.2.7 O horário estipulado no item 5.3.2.6 poderá sofrer alteração, mediante acordo com a Permissionária e a critério da F-ARTES.
- 5.3.2.8 A programação da Grande Sala deverá ser verificada com antecedência pela Permissionária, para fins de organização dos serviços.

**5.3.3 - Produtos**

- 5.3.3.1 A Permissionária fará o preparo dos alimentos sempre mantendo um alto padrão de higiene, o qual será constatado através de vistorias periódicas do responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.3.3.2 A Permissionária deverá fornecer alimentos, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, sendo certo que não poderá faltar, durante o horário de atendimento, qualquer um dos itens da tabela de produtos.
- 5.3.3.3 A Permissionária deverá preparar cardápio com doces, salgados, petiscos, pratos frios e quentes, sanduíches, coquetéis com e sem álcool, chá, café, carta de vinhos, cervejas artesanais e cachaças e destilados em geral, opções vegetarianas e sem glúten.
- 5.3.3.4 A Permissionária deverá preservar os alimentos de qualquer contaminação, utilizando-se de materiais, produtos de limpeza e/ou armazenagem, condizentes com as normas de saúde pública vigentes.
- 5.3.3.5 A Permissionária deverá retirar diariamente dos locais de prestação de serviço o lixo, detritos e resíduos, contratando, se necessário, empresa especializada para seu recolhimento.
- 5.3.3.6 A Permissionária deverá disponibilizar, em local de fácil acesso, saches que contenham azeite, vinagre, sal, palitos e canudos, fazendo reposição destes componentes sempre que se fizer necessário.
- 5.3.3.7 Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos.
- 5.3.3.8 Os alimentos deverão permanecer nos locais apropriados todo o tempo, evitando a sua contaminação pelo ar.
- 5.3.3.9 A qualidade dos produtos, assim como o controle de procedência e de validade serão de responsabilidade da Permissionária. Os preços deverão ser acessíveis, em função da variedade de público que a Fundação recebe.

5.3.3.10 A preparação de alimentos em óleos quentes (frituras) só será permitida em cozinha legalizada para este fim.

5.3.3.11 Os estabelecimentos deverão comercializar produtos variados com base na proposta de cardápios abaixo listados; devendo o cardápio final ser definido de comum acordo com a F-Artes.

- **ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo.

Para almoço, poderá ser adotado o sistema “à la carte” e/ou “buffet” com atendimento até as 15h.

<b>ITEM</b>
<b>4 (quatro) Saladas</b> - Três tipos de molhos, servidos em molheiras separadas; - Com exceção dos folhosos, as saladas extras deverão ser expostas acondicionadas de forma a manter a temperatura adequada.
<b>4 (quarto) Pratos principais quentes</b>
<b>5 (cinco) Acompanhamentos quentes</b>
<b>3 (três) Pratos vegetarianos</b>
<b>3 (três ) Quiches,</b> <b>3 (três) Cremes</b> <b>4 (quatro) Sanduíches</b>
<b>5 (cinco) Sucos naturais</b> <b>Sobremesas diversas e dietéticas</b>

Observações:

- Os cardápios deverão ser apresentados com antecedência para aprovação da F-Artes;
- A empresa deverá manter, em número suficiente, funcionários para anotar e servir as bebidas solicitadas pelos clientes. Também deverá ser oferecida, gratuitamente, água;
- Deverão ser disponibilizados, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições ou lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos;
- Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação.

- **ÁREA 02** – Cafeteria da Grande Sala.

A Permissionária deverá preparar cardápio com opções rápidas: bebidas variadas (tipo água, água com gás, chá, café, refrigerante, sucos naturais e vinhos), produtos de bomboniere, bolos, pão de queijo e salgados assados.

### **5.3.4 Da Higienização e Limpeza**

- 5.3.4.1 As verduras e frutas deverão ser bem lavadas, devendo ficar algum tempo mergulhadas em produtos bactericidas.
- 5.3.4.2 A Permissionária deverá lavar louças, panelas, talheres e utensílios logo após o preparo dos lanches e refeições, além de azulejos, pias e pisos. Deverá, ainda, usar produtos de higienização específicos (bactericidas e germicidas) biodegradáveis.
- 5.3.4.3 Acondicionar talheres em recipientes plásticos, ou outro material, fechados e com os cabos voltados para a abertura, de maneira a atender aos critérios de higiene.
- 5.3.4.4 O lixo e dejetos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados, em local separado da área de preparo, os quais deverão ser retirados diariamente em conformidade com as normas sanitárias. A retirada do lixo, bem como a comprovação de descarte em local legalizado será responsabilidade da Permissionária, respondendo por eventuais cobranças de multas.
- 5.3.4.5 A Permissionária deverá praticar a coleta seletiva e seu descarte será de sua inteira responsabilidade arcando com todas as despesas geradas por ele.
- 5.3.4.6 A Fundação Cidade das Artes determinará o local apropriado para o seu descarte.
- 5.3.4.7 Armazenar alimentos e matérias-primas em locais limpos, frescos e ventilados.
- 5.3.4.8 É proibido fumar, inclusive, nas áreas onde são preparados os alimentos.
- 5.3.4.9 O combate à presença de insetos e ratos nas áreas de serviços será de responsabilidade da Permissionária, de acordo com normas fixadas pelo órgão competente e realizadas por meio de profissionais especializados. Independentemente de quaisquer normas, a dedetização e desratização não poderão exceder a intervalos superiores a 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, devendo sempre ocorrer comunicação, por escrito, ao Fiscal da Permissão de Uso e os certificados desses serviços devem ser apresentados a ela, semestralmente.
- 5.3.4.10 A Permissionária é obrigado a não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como gasolina, pólvora, benzina, gás, etc.
- 5.3.4.11 Após a instalação dos estabelecimentos, a Comissão da Fundação Cidade das Artes fiscalizará, regularmente, a manutenção do espaço e dos equipamentos, a limpeza e a higiene.

### 5.3.5 Funcionários

Os funcionários contratados pela Permissionária deverão estar uniformizados, identificados através de crachá com foto, bem apresentados e treinados, e em número suficiente para garantir um perfeito atendimento a todos os clientes.

### 5.3.6 Banheiros

Os banheiros internos, de uso exclusivo dos funcionários do **Bistrô**, deverão permanecer em perfeito estado de uso, sendo responsabilidade da Permissionária mantê-los limpos e equipados.

### 5.3.7 Cozinha da Área 1 (Bistrô) e Equipamentos

- 5.3.7.1 A Permissionária deverá fazer a ambientação de todo o restaurante;
- 5.3.7.2 Os equipamentos disponibilizados pela F-Artes deverão estar sempre em adequado estado de conservação e uso, para a perfeita realização dos serviços, os quais constarão de Termo de Responsabilidade, a ser firmado na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 5.3.7.3 A louça, bem como os copos e os talheres deverão ser padronizados e apresentar-se em perfeito estado de conservação.
- 5.3.7.4 Não será permitida propaganda ou alusão a marcas comerciais – à exceção da marca do próprio estabelecimento – nos itens de maior visibilidade, tais como: Não serão permitidas propagandas em Banners e outdoors. Propagandas em itens de uso tais como:
- mesas;
  - cadeiras;
  - copos;
  - talheres;
  - louças;
  - porta-guardanapos;
  - guardanapos;
  - displays.

Desde que previamente autorizado pela F-ARTES

- 5.3.7.5 O depósito deverá ser utilizado exclusivamente para o estoque de alimentos.
- 5.3.7.6 A empresa responderá pela manutenção e reparo das dependências e instalações elétricas, hidráulicas, caixas de gordura, grelhas e tubulações de escoamento de água, e dos equipamentos e móveis, realizando a sua higienização, limpeza e conservação, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela F-ARTES.
- 5.3.7.7 Os reparos ou consertos dos móveis e equipamentos cedidos serão de responsabilidade da empresa vencedora, e a movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da F-ARTES somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Fiscal da Permissão de Uso e acompanhada pelo responsável pelo Patrimônio da F-ARTES.

- 5.3.7.8 Na ocorrência de desvios, furtos ou danos irreparáveis, a empresa deverá repor os bens por outro novo de especificação idêntica ou semelhante, com aprovação do Fiscal da Permissão de Uso e do responsável pelo Patrimônio da F-ARTES.

### **5.3.8 Coifa**

A manutenção completa da coifa industrial será de responsabilidade exclusiva da Permissionária e a sua limpeza deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

### **5.3.9 Ar Condicionado e Cortina de Ar**

A Permissionária deverá instalar ar condicionado e cortina de ar no salão principal do Bistrô e na Cafeteria, e a manutenção desses equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

## **6. ENCARGOS**

### **6.1 Água/Esgoto e Energia elétrica (Área 01)**

A aferição dos medidores de energia e água/esgoto do Bistrô será realizado mensalmente pelo Fiscal da Permissão de Uso. Essa cobrança será incluída na nota fiscal, juntamente com o aluguel da Permissão de Uso dos espaços.

### **6.2 Gás (Área 01)**

6.2.1 A Permissionária deverá solicitar junto a Concessionária a transferência de titularidade do medidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2.2 Até a efetiva transferência, a cobrança será feita juntamente ao valor do aluguel do espaço, conforme fatura enviada.

### **6.3 Telefonia**

A contratação destes serviços é de responsabilidade da Permissionária.

### **6.4 Impostos, taxas e demais encargos**

Todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao espaço cedido serão de responsabilidade da Permissionária.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da F-ARTES, designado pela Presidência objetivando dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da vigência da Permissão de Uso.

7.2 Caberá, ainda, ao Fiscal da Permissão de Uso notificar a Permissionária, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para sua correção.

- 7.3 O Fiscal da Permissão de Uso realizará pesquisa de opinião junto à clientela do espaço gastronômico, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Permissão de Uso serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- 8.1 Manter a tabela de preços em locais visíveis (inclusive na entrada do estabelecimento) ao usuário, bem como disponibilizá-la quando solicitada.
- 8.2 Possuir um computador com sistema de gerenciamento para emissão dos cupons de consumo de cada compra e controle dos pagamentos.
- 8.3 Manter as instalações e equipamentos, até o final do último dia de prazo da permissão de uso, em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8.4 Não deixar faltar, durante o horário de atendimento, alimentação referente aos itens constantes no cardápio de cada dia, bem como pessoal suficiente para o atendimento, ressalvados problemas de força maior ou culpa exclusiva de terceiros, sobretudo quanto ao não fornecimento de insumos necessários ao preparo dos itens de cardápio
- 8.5 Quando solicitado pela Fundação Cidade das Artes, mediante envio da programação, a Permissionária deverá disponibilizar um ponto de atendimento dentro do Teatro de Câmara, com itens de consumo semelhantes ao estabelecido para Cafeteria da Grande Sala.
- 8.6 Manter, durante a vigência da presente Permissão de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.7 Após o término da licitação, a Permissionária deverá providenciar toda a documentação necessária para funcionamento perante os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA F-ARTES**

- 9.1 Designar 03 (três) servidores, que atuarão como Fiscais da Permissão de Uso, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas e defeitos observados.
- 9.2 Fiscalizar os serviços e a qualidade dos lanches e refeições, notificando a Permissionária, por escrito, sobre eventuais ocorrências irregulares para imediato saneamento, bem ainda fixando prazo para correção dos problemas detectados.

- 9.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Permissionária nas dependências dos espaços do Complexo Cidade das Artes para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- 9.4 Realizar pesquisa de opinião da clientela do espaço gastronômico, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados, sugerindo alterações ou remoção dos itens abaixo da expectativa.

## **10. BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES REALIZADAS PELO LOCATÁRIO**

- 10.1 A Permissionária poderá, realizar a instalação de equipamentos e benfeitorias úteis e/ou voluptuárias no imóvel locado, desde que previamente autorizadas por escrito pela F-Artes.
- 10.2 Fica expressamente ajustado entre as partes que todas as benfeitorias e equipamentos instalados de forma fixa no imóvel, ainda que removíveis, tais como aparelhos de ar-condicionado, sistemas de ventilação, iluminação, divisórias, mobiliário embutido ou similares, passarão a integrar o imóvel locado de forma definitiva, sem direito a qualquer tipo de indenização, compensação ou retenção por parte do Permitente ao término da locação.
- 10.3 Tais bens e melhorias serão considerados como acessões e benfeitorias ao imóvel e, portanto, pertencerão à F-Artes ao final do contrato, independentemente de prévia notificação ou manifestação de vontade.
- 10.4 A retirada de qualquer bem ou equipamento instalado pela permissionária somente será permitida mediante autorização expressa da F-Artes, e desde que não cause danos à estrutura física ou estética do imóvel.

## **11. ASPECTOS LEGAIS**

- 11.1 A legalização do estabelecimento será de responsabilidade da Permissionária.
- 11.2 A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na área de gastronomia para área 1 (Bistrô) e de 01 (um) ano para área 02 (Cafeteria).
- 11.3 Junto com a documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, além das exigências contidas no edital, os licitantes deverão entregar:
- 11.3.1 Atestado de que conhecem o espaço físico onde funcionará o estabelecimento, anexo III deste edital.
- 11.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.
- 11.3.2.1 Os atestados deverão conter:
- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período de fornecimento/prestação de serviço;

## 12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações, indicadas neste Termo de Referência, agendando previamente.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Projeto de Adaptação dos Espaços deverá ser apresentado para análise e aprovação da F-ARTES, devendo ainda, qualquer proposta de alteração posterior, ser submetida à prévia aprovação.

13.2 É dever da Permissionária conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da Fundação Cidade das Artes, pagar os prejuízos ou consertar os danos.

13.3 O PERMISSIONÁRIO estará ciente que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSIONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Fundação Cidade das Artes;

13.4 A Permissionária poderá utilizar, com prévia aprovação, a logomarca da F-ARTES, em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.

13.5 A F-ARTES poderá cancelar a autorização dada anteriormente, a seu critério, se a Permissionária a utilizar de forma inadequada.

13.6 A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade.

13.7 Não haverá exclusividade do Permissionário na área de gastronomia do Complexo Cidade das Artes, ou seja, poderão existir outros pontos de fornecimento de alimentação, como food trucks, em outros espaços da CDA.

13.8 O licitante deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Termo de permissão, perspectiva do projeto de ambientação, elaborados por profissional habilitado no CREA, para aprovação da Comissão Técnica da Fundação Cidade das Artes.

- 13.9 O estacionamento do Complexo Cidade das Artes poderá ser administrado por uma empresa permissionária, podendo haver cobrança futura no local para sua utilização.
- 13.10 A segurança e limpeza da área interna dos estabelecimentos é de responsabilidade exclusiva da Permissionária.
- 13.11 A F-Artes não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos da Permissionária.
- 13.12 Os serviços terceirizado do Complexo Cidade das Artes, como limpeza e segurança, são destinados exclusivamente às áreas designadas pela F-Artes.
- 13.13 Deverá ser providenciado pela Permissionária os equipamentos para prevenção e controle de incêndio, segundo a legislação vigente.
- 13.14 A inspeção/recarga do extintor é de obrigação da Permissionária, a qual deverá providenciá-la a cada ano por empresa especializada e de acordo com a Norma Brasileira - NBR 12962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com comunicação prévia, por escrito, ao Fiscal da Permissão de Uso.
- 13.15 É importante ressaltar que a Fundação Cidade das Artes possui, além desta área, outras destinadas a atividades comerciais.
- 13.16 Todos os custos referentes à implantação do negócio serão de total responsabilidade da Permissionária.
- 13.17 Findo o contrato, o espaço deve ser devolvido pela Permissionária em perfeitas condições de uso, sem nenhum dano às paredes, ao teto e ao piso.
- 13.18 A Permissionária se compromete a oferecer um desconto de 10% (dez por cento) nas consumações feitas no Bistrô pelos funcionários da F-ARTES, mediante apresentação do crachá. Além disso, deverá aceitar o vale refeição fornecido pela F-Artes a seus funcionários.
- 13.19 O Permitente se compromete a indicar os serviços oferecidos pela Permissionária, sempre que possível, aos eventos realizados na F-Artes.
- 13.20 Em dias eventuais em que o Complexo Cidade das Artes fique fechado para o público, a Permissionária será notificada com antecedência para que nessas datas não haja funcionamento do restaurante.
- 13.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Cidade das Artes.

ANEXO II

**TERMO Nº /20XX- F-ARTES.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO,  
LAVRADO ENTRE: 1) FUNDAÇÃO CIDADE  
DAS ARTES E 2)**

\_\_\_\_\_.

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, na Fundação Cidade das Artes, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar, presentes: 1) **FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado pelo Sr. XXXXX, Presidente da Fundação Cidadada das Artes e 2) XXXXXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente PERMISSSIONÁRIO, tendo em vista o decidido pelo Exmº. Senhor Prefeito em despacho exarado em ....., às fls..... do processo nº ART-PRO-2025/00109, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** (Objeto) Constitui objeto da presente permissão **onerosa de uso das áreas denominadas “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala”, localizadas no Complexo Cidade das Artes, situada na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca/RJ.**, conforme croqui anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** (Uso) O imóvel destina-se a a exploração comercial, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** (Prazo) Dada à natureza precária desta permissão, o prazo de vigência será indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** (Natureza do vínculo) O PERMISSSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção,

seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA:** (Remuneração e/ou Encargo) Pela ocupação do imóvel, o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte vencido, mediante depósito em conta corrente da Fundação Cidade das Artes.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação Cidade das Artes poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração prevista no *caput*, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no pagamento, o PERMISSIONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

**Parágrafo Quarto:** Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC- RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SEXTA:** (Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO)

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

- a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da **Fundação Cidade das Artes**, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. **Ao PERMISSIONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Fundação Cidade das Artes;**
- b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;
- c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela **Fundação Cidade das Artes**, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

f) o PERMISSIONÁRIO é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a **Fundação Cidade das Artes** ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

**Parágrafo Único:** A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSIONÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** (Rescisão) A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

**Parágrafo Único:** Rescindida a permissão, **Fundação Cidade das Artes**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Fundação Cidade das Artes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

---

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto**- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

**Parágrafo Sexto** - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Gestor do Contrato e a da alínea “d” é da competência exclusiva da Presidente da Fundação Cidade das Artes.

**Parágrafo Décimo** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA NONA:** (Da desocupação do imóvel) Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula

primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único:** O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito à multa diária de até multa diária de até 20% do valor da remuneração mensal, se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela Fundação Cidade das Artes e, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** (Remoção de bens) Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Fundação Cidade das Artes promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a Fundação Cidade das Artes responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação Cidade das Artes notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

**Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará a Fundação Cidade das Artes autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ 978,25 (novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), a critério da **Fundação Cidade das Artes**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** (Garantia) O PERMISSIONÁRIO apresentou caução no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração mensal, como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à

outorga da permissão de uso. O valor será devolvido ao Permissionário quando da extinção da presente Permissão de Uso, caso não seja executada antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** (Foro) Ficam as partes cientes de que o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** (Da eficácia) A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. **As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do PERMISSIONÁRIO.**

A Fundação Cidade das Artes poderá remeter cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** (Disposições Gerais) As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

*MUNICÍPIO*

\_\_\_\_\_

*PERMISSIONÁRIO*

\_\_\_\_\_

*TESTEMUNHAS:*

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO II-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**AGENTE PÚBLICO**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO II-B****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA****(em papel timbrado da empresa)**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CULTURA

CIDADE  
DAS  
ARTES

ANEXO III - CROQUI

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REF. AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E  
ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DETALHE****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Nome ou Razão Social</b>	<b>CPF ou CNPJ</b>
<b>Endereço</b>	
<b>Endereço eletrônico</b>	<b>Telefone para Contato</b>

**PROPOSTA**

<b>Valor mensal ofertado:</b>
R\$ _____ (_____)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Aviso de seleção CPL/-F-ARTES/AS-XX/2025, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta.

Rio de Janeiro,                    de                    de                    .

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome

Carteira de Identidade/CPF

Cargo (no caso de representante de empresa)

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

**TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM**

**À FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**

**Ref. AVISO DE SELEÇÃO Nº /20**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o uso e a reprodução de minha imagem, do som da minha voz e do meu nome para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do presente procedimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CEDENTE